



Diário Oficial de MACAÉ

MACAÉ, 8 DE JUNHO DE 2023 • EDIÇÃO 742 • ANO IV

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macaerj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 154/2023

Dispõe sobre a criação e instituição das Unidades Descentralizadas de Controle Interno – UDCl, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, no Município de Macaé.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 11, II, 38, I, "a" e 234 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil que dispõem acerca do sistema de controle interno e suas finalidades, inclusive para os Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666/1993 – que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em especial seu art. 115; CONSIDERANDO o disposto no Capítulo IX, da Lei Complementar nº 101/2000, no que se refere aos instrumentos de transparência, controle e fiscalização dos recursos gerenciados pela Administração Pública, em especial em seu art. 59, que prevê o sistema de controle interno;

CONSIDERANDO a disposição do art. 169, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre o Controle das contratações na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do sistema de controle interno, por meio de aprimoramento dos instrumentos de accountability e compliance, princípios estes correlatos a todos os demais princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o status de Órgão Central de Controle Interno exercido pela Controladoria Geral do Município;

DECRETA

Art. 1º Ficam instituídas, sem aumento de despesa e sem criação de cargos, as Unidades Descentralizadas de Controle Interno – UDCl, na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Educação, órgãos da Administração Direta do Município.

§ 1º A constituição e estruturação das Unidades Descentralizadas de Controle Interno – UDCl é de responsabilidade de cada órgão, e deverá ser realizada através de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, no período de até 10 (dez) dias úteis a contar da publicação deste Decreto, com a indicação de seus membros e um coordenador responsável.

§ 2º A indicação a que se refere o parágrafo anterior deve ser comunicada à Controladoria Geral do Município – CONGEM, mediante Ofício digital, antes da referida publicação.

Art. 2º As Unidades Descentralizadas de Controle Interno – UDCl integrarão o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, e seus representantes estarão técnica e pedagogicamente vinculados à Controladoria Geral do Município de Macaé, órgão central de controle interno.

§ 1º As Unidades Descentralizadas de Controle Interno – UDCl deverão estar subordinadas diretamente ao titular do órgão ou entidade, estando a vinculação técnica, para o exercício da função de controle, ao órgão central de controle interno adstrita aos assuntos correlatos aos procedimentos de aquisição, contratações públicas.

§ 2º Os servidores membros das Unidades Descentralizadas de Controle Interno – UDCl serão submetidos a treinamentos e orientações da Controladoria Geral do Município, e poderão ser destacados sem extinção do vínculo de origem, para atuar fisicamente junto ao órgão central de controle, como forma de facilitar o intercâmbio de informações, dados e atividades de forma a fortalecer os instrumentos de governança, de integridade e de controle.

Art. 3º A atuação das Unidades Descentralizadas de Controle Interno – UDCl deverá observar as seguintes diretrizes:

I - proteção e defesa do patrimônio público;

II - prevenção e combate à corrupção;

III - promoção da ética no serviço público;

IV - garantia da legalidade;

V - incremento da moralidade, da transparência, da regularidade e da integridade dos atos praticados na Administração Pública;

VI - confiabilidade das informações financeiras, orçamentárias, administrativas, contábeis, licitatórias, operacionais, patrimoniais, de tecnologia da informação, de pessoal e de transparência;

VII - promoção da eficiência e eficácia operacional;

VIII - garantia da efetividade;

IX - fomento ao controle social da gestão;

X - estímulo à aderência às políticas da Administração;

XI - racionalização dos procedimentos e otimização da alocação dos recursos;

XII - mitigação dos riscos inerentes à gestão;

XIII - promoção da integração e homogeneização dos entendimentos dos órgãos e entidades do sistema de controle interno; e

XIV - fomento ao controle interno, aos atos de correção e ouvidoria.

Art. 4º As Unidades Descentralizadas de Controle Interno – UDCl têm como objetivo fortalecer o Sistema de Controle Interno municipal, com adoção de mecanismos e procedimentos orientados para o desempenho das atribuições de controle interno, articulados a partir do órgão central.

Art. 5º As Unidades Descentralizadas de Controle Interno – UDCl terão as seguintes atribuições:

I - observar as orientações técnicas estabelecidas pelo órgão central de controle interno e zelar pelo cumprimento das mesmas;

II - verificar o cumprimento da legislação aplicável ao objeto, com manifestação expressa obrigatória através da Análise de Requisitos Mínimos – ARM, ou da Análise de Conformidade, conforme regulamentação específica;

III - verificar o cumprimento de instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral do Município e demais legislações aplicáveis;

IV - programar, organizar, orientar, coordenar, executar e controlar atividades relacionadas com o controle interno no âmbito da respectiva Unidade Descentralizada de Controle Interno – UDCl, zelando pelo cumprimento de prazos e metas fixados pela Controladoria Geral do Município e demais legislações aplicáveis;

V - acompanhar e controlar a implementação de providências recomendadas pela Controladoria Geral do Município, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, e demais órgãos de fiscalização e controle;

VI - fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e de procedimentos que visem a garantir a efetividade das ações e da sistemática de controle interno;

VII - fornecer suporte através de informações, esclarecimentos e outras formas possíveis sobre atividades, dados e metas do planejamento estratégico do órgão ou da entidade ao qual está vinculado, especialmente quando solicitado pelo órgão central de controle interno;

VIII - comparecer ou designar substituto às reuniões a serem realizadas periodicamente pelo órgão central de controle interno para orientações quanto à atuação conjunta dos órgãos e das entidades e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno;

IX - zelar pelo bom andamento e trâmite dos procedimentos licitatórios, de contratação direta e correlatos, primando pela regularidade dos atos administrativos neles praticados;

X - dar ciência imediata à Controladoria Geral do Município dos eventos de risco, dos atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da comunicação aos gestores responsáveis, com vistas à adoção das medidas necessárias à resolução do problema apontado;

XI - informar ao Gestor, ao qual está vinculado administrativamente, sobre o andamento e os resultados das ações e atividades realizadas na Unidade Descentralizada de Controle Interno – UDCl, bem como as possíveis irregularidades encontradas no âmbito da gestão pública; e

XII - zelar para que os sistemas de gestão integrada do Município e dos órgãos de controle sejam mantidos com a inclusão de dados de forma adequada.

§ § 1º Após a elaboração da Análise de Requisitos Mínimos e da Análise de Conformidade pela Unidade Descentralizada de Controle Interno – UDCl, o Processo deverá ser remetido para o Ordenador que deverá exarar o ciente na mesma, para posterior prosseguimento do Processo.

§ 2º Fica proibida a adoção de outro modelo de Análise de Requisitos Mínimos e de Análise de Conformidade pela Unidade Descentralizada de Controle Interno – UDCl, que não aquele criado pela Controladoria Geral do Município, divulgado mediante regulamentação própria.

§ 3º Sempre que entender necessário, tendo como base critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade, a Controladoria Geral do Município poderá solicitar o encaminhamento de Processos, para análise e verificação, em especial quando configurada a possibilidade de erro grosseiro, auditoria, ou em atuação como órgão central de controle interno.

§ 4º É obrigatória a utilização da Análise de Requisitos Mínimos e da Análise de Conformidade pela Unidade Descentralizada de Controle Interno – UDCl, divulgadas através de Instrução Normativa, bem como, é obrigatória a utilização de Sistemas e Planilhas instituídas pela Controladoria Geral do Município.

§ 5º Anão observância do disposto nos parágrafos anteriores ensejará a atuação obrigatória do órgão central de controle interno, através do instrumento competente. Art. 6º Compete ao Gestor do órgão a decisão quanto à composição da Unidade Descentralizada de Controle Interno – UDCI, devendo conter no mínimo 02 (dois) servidores designados através de Portaria, sendo, preferencialmente, servidores ocupantes de cargo efetivo.

§ 1º Sempre que possível, as Unidades Descentralizadas de Controle Interno – UDCI deverão ser compostas por equipes multidisciplinares.

§ 2º A autoridade máxima do órgão deverá designar substituto em casos de afastamentos ou suspeições, impedimentos legais ou ausências temporárias, bem como nos casos de vacância do cargo.

§ 3º A substituição temporária de qualquer integrante da Unidade Descentralizada de Controle Interno – UDCI deverá ser imediatamente publicada no Diário Oficial do Município e concomitantemente comunicada ao órgão central de controle interno.

§ 4º Caso a substituição venha a se tornar definitiva, deverá ser observada a regra prevista no parágrafo único, do art. 1º, deste Decreto.

Art. 7º Os membros das Unidades Descentralizadas de Controle Interno – UDCI deverão dedicar-se de forma zelosa às atividades das referidas unidades, observando o princípio da segregação de funções e, preferencialmente, possuir experiência profissional compatível com a função e formação acadêmica.

Parágrafo único. Os membros das Unidades Descentralizadas de Controle Interno – UDCI deverão respeitar a separação entre as funções de aprovação, execução e controle das operações, com vistas a reduzir ou eliminar possibilidades de fraudes, erros ou irregularidades, de modo a não comprometer o regular funcionamento do sistema de controle interno.

Art. 8º Os servidores com atuação no controle interno responderão, nos termos da legislação em vigor, pelos danos que causarem ao Município ou a terceiros, por quebra de sigilo ou descumprimento de normas e legislação vinculadas às suas atribuições.

Art. 9º Fica proibida a participação dos membros designados para composição da Unidade Descentralizada de Controle Interno – UDCI, em Comissões do respectivo órgão, que conflitem com as atribuições previstas no art. 5º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica facultada a participação em Comissão constituída pela Controladoria Geral do Município, que tenha por objetivo assuntos afins às suas atribuições.

Art. 10. A Controladoria Geral do Município poderá editar normas suplementares, para efetiva implementação e aprimoramento do Sistema de Controle Interno, de observância obrigatória por todas as Unidades Descentralizadas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de junho de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO



OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé

162
2772-6333

ouvidoria@macae.rj.gov.br



Macaé